



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3278/2024

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Altera e acresce, o artigo 3º “A” a Lei 3.238, ao qual estabelece os subsídios do prefeito e vice-prefeito.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Acresce o artigo 3º A, com a seguinte redação:

Art. 3º -A- Fica assegurado aos Prefeito e vice-prefeito, o recebimento do décimo terceiro subsídio.

§1º O décimo terceiro subsídio será pago até o dia 20(vinte) do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§3º O agente político que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o décimo terceiro subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTINÁ
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 24 / 12 / 2024
JORNAL: Amap
EDIÇÃO: 3180
Assinatura: 

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3278/2024

LEI Nº 3278/2024

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Altera e acresce, o artigo 3º “A” a Lei 3.238, ao qual estabelece os subsídios do prefeito e vice-prefeito.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Acresce o artigo 3º A, com a seguinte redação:

Art. 3º -A- Fica assegurado aos Prefeito e vice-prefeito, o recebimento do décimo terceiro subsídio.

§1º O décimo terceiro subsídio será pago até o dia 20(vinte) do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§3º O agente político que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o décimo terceiro subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:FC0D23BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/12/2024. Edição 3180

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>